



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Centro - CEP 72900

Lei Nº 172 de 29 do Mês de Julho de 1992.

"Autoriza o recebimento de Créditos Tributários em imóveis e dá outras providências".

HÉLIO RODRIGUES MANGABEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, faço sa ber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Execu tivo, a celebrar acordo visando o recebimento de Cré dito Tributários em imóveis, bem como proceder a alie nação desses terrenos, quando presente o interesse pú blico.

Art. 2º - A avaliação Prevista nos Artigos 11 e 12 da L.O.M. (Lei Orgânica do Município), será feita' pela Coletoria Municipal, no prazo máximo de cinco (05) dias uteis.

Art. 3º - A Concorrência Pública para a alienação, somente será dispensada no caso de permuta e doação sem onus para o Poder Público, destinada exclusivamen te a entidades sem fins lucrativos, devendo constar da escritura, clausula de retrocessão e prazo de cum primento da destinação, sob as penas da lei.

Parágrafo Único- A Concorrência Pública será ine xigível quando o imovel se destinar a concessionário' de serviço público que dele necessite para fins opera cionais, bem como no caso de venda aos proprietários lindeiros de áreas urbanas remanescentes ou inprovei taveis para edificações, resultando ou não de obras públicas.

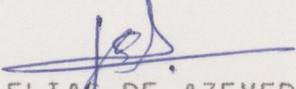


ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Centro - CEP 72900

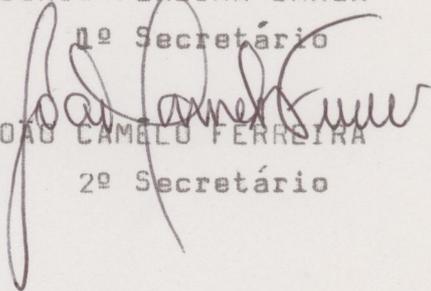
Art. 4º - Fica autorizado a abertura de Crédito Especial, destinado a dar cumprimento a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, aos dias 29 do mês de julho de 1992.


JOSÉ ELIAS DE AZEVEDO
Presidente


OSÓRIO PEREIRA BRAGA
1º Secretário


JOÃO CAMELO FERREIRA
2º Secretário